

LEI Nº 083/2018
DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de João Costa do Piauí acima do já aprovado no Orçamento - Programa Vigente do exercício de 2018 para o fim a que se destina.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE **JOÃO COSTA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Suplementar à Lei do Orçamento Vigente nº 067/2017 em até 25% vinte e cinco por cento) acima do já aprovado da respectiva Lei.

Art. 2º - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que se tornaram insuficientes.


Art. 3º - Os recursos financeiros, destinados ao reforço de dotações mencionados no artigo anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução ou, em último caso por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2018, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.



Gabinete do prefeito Municipal de João Costa do Piauí, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2018.



GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal



**LEI Nº 082/2018
DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Orçamento Geral do Município.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIÓN A seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta mil reais) na forma abaixo especificado:

PODER 02 - PODER EXECUTIVO

**ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

FUNÇÃO - 08. Assistência Social

SUBFUNÇÃO - 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA - 0173 Assistência Social a Todos

PROJ/ATIVIDADE - 20.75- Manutenção dos Benefícios Eventuais

FR 390 33.90.32.00 Material Bem ou Ser para Dist. Gratuita

R\$ 12.000,00

FUNÇÃO - 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA- 0166 Criança e Adolescente com Carinho

PROJ/ATIVIDADE - 2069- Serviço de Proteção Social Básica - FIXO

FR 390 33.90.30.00 Material de Consumo

R\$ 20.000,00

FR 390 33.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 6.000,00

FR 390 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

R\$ 10.000,00

TOTAL

DA

SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 48.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43 & 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizado em lei, e a seguinte especificadas:

PODER 02 - EXECUTIVO

**ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

FUNÇÃO - 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRA 0166 CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CARINHO

PROJETO ATIVIDADE 2069 INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA

IGD SUAS

**FR 001 33.90.36 Serviços de Terceiro Pessoa Física
R\$ 12.000,00**

**FR 001 31.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
R\$ 5.000,00**

**FR 001 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$
5.000,00**

FUNÇÃO - 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA - 0172 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE 20.71 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

**FR 001 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 26.000,00**

**TOTAL DA ANULAÇÃO
..... R\$ 48.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa do Piauí de 06 de setembro de 2018.


Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



**LEI Nº 083/2018
DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de João Costa do Piauí acima do já aprovado no Orçamento - Programa Vigente do exercício de 2018 para o fim a que se destina.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIÓN A seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Suplementar à Lei do Orçamento Vigente nº 067/2017 em até 25% vinte e cinco por cento) acima do já aprovado da respectiva Lei.

Art. 2º - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que se tornaram insuficientes.

(Continua na próxima página)



Art. 3º - Os recursos financeiros, destinados ao reforço de dotações mencionados no artigo anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução ou, em último caso por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2018, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de João Costa do Piauí, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2018.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº 084/2018

DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Município de João Costa - PI, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de João Costa - PI, como símbolo municipal de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A letra do Hino Oficial do Município de João Costa - PI é de autoria de Josefina Ferreira Gomes de Lima, **letra e melodia:** Josefina Ferreira Gomes de Lima, **produção musical:** Lucas Vila Nova Piauí, e **interpretada** por Diego Castro Soares e Leilde Vila Nova de Sousa.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município será executado obrigatoriamente:

- I - Nas cerimônias oficiais do Município.
- II - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.
- III - Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de João Costa ou exprima regozijo público.

Parágrafo único: Fica facultado, em cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares, o disposto no caput do art. 3º desta Lei.

Art. 4º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de João Costa deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de João Costa, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§3º - Não será permitida a execução do Hino Oficial do Município de João Costa, com arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos da música original que acompanha a presente Lei.

Art. 5º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de João Costa, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de Cultura, Secretaria municipal de Esporte, Secretaria municipal de Turismo e demais secretarias municipais de independência, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de João Costa, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 5º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de João Costa não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 6º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do Hino Oficial do Município de João Costa em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de João Costa, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de João Costa - PI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (06.09.2018).



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)